

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**NEXA RECURSOS MINERAIS SA**, estabelecida em Três Marias/MG, localizada à Rodovia BR 040, KM 284, inscrita na CNPJ sob nº 42.416.651/0001-07, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** por seus representantes legais **Paulo Leal Nogueira**, CPF 609.229.079-00 e **Danielle de Souza Franco Oliveira** CPF 037.519.226-36, nos termos dos seus atos constitutivos, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MARIAS**, sediado na Av. Getúlio Vargas, nº 190, Bairro Parque Diadorim, Três Marias – MG, CNPJ sob nº 20.212.692/0001-49 doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **Edvando José e Silva** inscrito no CPF/MF sob o nº 528.939.016-20, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACORDO)**, a fim de **disciplinar o sistema de turnos ininterruptos de revezamento e outros temas específicos**, na forma do artigo 611 da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em vigor ou que venha a ser estabelecida para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento será fixada em 8:00 (oito) horas diárias, a partir de 27 de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido um adicional de 6% (seis por cento) para o trabalho efetivo em regime de turnos ininterruptos de revezamento de 8 (oito) horas diárias, a ser calculado sobre a remuneração, pago mensalmente em caráter transitório sob a rubrica "adicional de turno", enquanto perdurar o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento previsto neste ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A transferência do empregado dos turnos ininterruptos de revezamento para o horário fixo implicará na extinção do direito ao recebimento do adicional de turno insculpido no parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será devida a remuneração das 7ª e 8ª horas diárias como horas extraordinárias, bem como do respectivo adicional puramente, não gerando assim, qualquer efeito pecuniário ao trabalhador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O presente ACORDO se aplica também aos empregados admitidos, ou transferidos para o sistema de turnos ininterruptos, após a data de sua celebração.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os horários e os locais de trabalho, assim como a lotação de empregados em turnos ininterruptos de revezamento poderão ser alterados, considerando-se as necessidades do serviço respeitado, sempre, o limite legal 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O eventual excesso da jornada semanal poderá ser compensado em conformidade com o ACORDO firmado entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A escala de trabalho, que vem sendo praticada há mais de 15 anos, dentre outras que poderão ser pactuadas entre empresa e empregado por acordo individual, e entre empresa e sindicato por acordo coletivo, permanece a mesma, e fica validada na íntegra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A hora ficta noturna será observada conforme previsão legal, e será, para fins da previsão da escala de trabalho, considerada como de 60 minutos e será remunerada através de rubrica em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O adicional noturno será superior à previsão legal e corresponderá a 30% (trinta por cento) e será pago estritamente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas exclusivamente as compreendidas entre as 22h de um dia e 05h do dia seguinte, não incidindo sobre prorrogações após esse horário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será facultado à empresa promover anualmente a realização de dias-ponte, a fim de compensar os feriados, nacionais, municipais ou facultativos que recaírem em dias de terça-feira, quinta-feira ou qualquer outro dia da semana, caso aconteça e conforme cronograma de feriados divulgado pela empresa. Para a compensação dos dias ponte, a Empresa fará o elastecimento da jornada normal na quantidade de minutos a ser definida de acordo com os dias ponte e os dias remanescentes de cada ano. Os minutos destinados a compensação dos dias de ponte, não geram qualquer direito a percepção de adicional de hora extra.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica estabelecido que os colaboradores exerçam a função de Gerente, Coordenador, Consultor, Engenheiro, Técnico Especializado, Supervisor, e Analista de Produção.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, objeto do presente acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento ininterrupto da EMPRESA, estando excluídos deste Acordo os empregados que tenham jornada de trabalho regida por acordo específico.

**CLÁUSULA QUARTA** - Considerando-se que a EMPRESA dispõe de refeitório próprio no local de trabalho e que as refeições servidas atendem às necessidades dos empregados, em todos os turnos de trabalho praticados na EMPRESA, resolvem as partes acordantes, que o intervalo destinado ao repouso e alimentação que trata o artigo 71 da CLT será de 60 (sessenta) minutos, sendo este pré-assinalado no cartão de ponto ou registro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito da legislação e do contido nesta cláusula, a concessão de 60 (sessenta) minutos diários para repouso e alimentação não acrescerá a jornada normal, mas será, a hora simples de repouso e alimentação, remunerada pela empresa para os empregados de turnos ininterruptos de revezamento, não devendo ser considerada, contudo, para efeito do computo da jornada total.

**CLÁUSULA QUINTA** - Não considerar-se-á trabalho extraordinário o período de até 12 (doze) minutos antes do início da jornada, relativos ao comparecimento do empregado e preparação para início dos trabalhos, assim como o período de até 12 (doze) minutos após o término da jornada de trabalho, relativos ao encerramento do expediente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta premissa se aplica a todos os turnos de trabalho da Empresa.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente ACORDO se aplica também aos empregados admitidos, ou transferidos para o sistema de turnos ininterruptos, após a data de sua celebração, haverá um pagamento proporcional aos meses trabalhados, para cada mês efetivamente trabalhado na fração igual ou superior a 15 dias, observando as seguintes situações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPRESA pagará em caráter indenizatório e eminentemente eventual um abono no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos

reais), no dia 07/02/2022, por empregado que trabalhe sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que forem admitidos nos turnos, ou que trabalhem em jornada normal e que no decorrer do período compreendido entre 27 de janeiro de 2022 e 27 de janeiro de 2024 vierem a trabalhar em caráter definitivo sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 8 (oito) horas, terão direito ao abono proporcional à razão de 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor a que se refere esta cláusula, por mês de trabalho nos turnos, e que deverá ser pago no primeiro mês sob o novo regime.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será devida a devolução do valor remanescente pelos empregados com contratos ativos nesta data que pedirem demissão antes do término deste ACORDO, não se aplicando este critério aos que a EMPRESA dispensar sem justa causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica assegurado emprego ou salário ao empregado que trabalhe em turnos ininterruptos de revezamento, cuja regulação faz parte do presente ACORDO, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o retorno de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPRESA poderá dispensar o empregado, antes da data prevista nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, o salário proporcional a que fará jus até a mencionada data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a dispensa, antes da data prevista, a EMPRESA ficará obrigada a pagar os salários conforme mencionado e aviso prévio devido, considerando-se como tempo de serviço para efeito de férias e 13º salário, o período de garantia e mais a projeção do aviso prévio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Serão abonadas as faltas ao trabalho dos atuais diretores do Sindicato, exclusivamente para tratar de assuntos de interesses da categoria, no limite máximo de 10 (dez) faltas no mês. Não serão, no entanto, abonadas as faltas em dias consecutivos superiores a 5 (cinco). O abono deverá ser solicitado pelo Sindicato, dentro do limite de faltas estipuladas no mês, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ausências descritas no caput desta cláusula, não serão consideradas para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º e repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que, na data solicitada para ausência, ocorra premente necessidade de serviço na EMPRESA, por motivos técnicos, as partes, de comum acordo, fixarão nova data para o afastamento pretendido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O limite mensal de faltas a serem abonadas não é individual, tampouco será cumulativo, sob nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA NONA** - A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho é estabelecido no limite do artigo 614, parágrafo 3º da CLT, com término em 27/01/2024, podendo ser prorrogado expressamente pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste ACORDO, as partes objetivando o entendimento e a conciliação se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica estabelecida multa para qualquer das partes acordantes, no valor de 1% (um por cento) do salário de ingresso previsto na ACT vigente,

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

por infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACORDO observará o disposto no artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente ACORDO foi devidamente aprovado em assembleia geral extraordinária dos empregados, realizada em 28 de janeiro de 2022, consoante cópia da respectiva ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes fixam a vigência do presente ACORDO no período de 27 de janeiro de 2022 a 27 de janeiro de 2024.

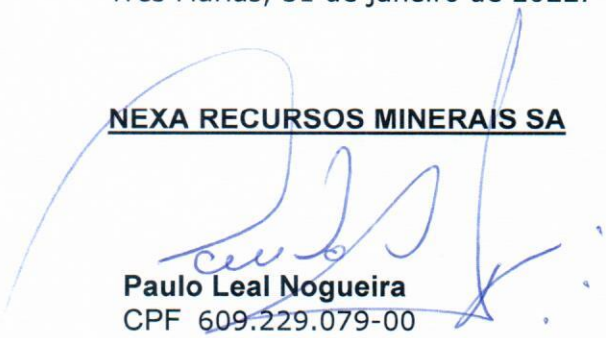
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Exclusivamente para esta negociação, fica estabelecido que será assegurado emprego ou salário aos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo de 31/01/2022 a 01/03/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente ACORDO aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do plano CNTI, com abrangência territorial em Três Marias-MG.

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.

Três Marias, 31 de janeiro de 2022.

**NEXA RECURSOS MINERAIS SA**

  
**Paulo Leal Nogueira**  
CPF 609.229.079-00

  
**Danielle de Souza Franco Oliveira**  
CPF 037.519.226-36

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO de TRÊS MARIAS**

  
**Edvando José e Silva**  
CPF 528.939.016-20